

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 24, de 8 de junho de 2020

ISS. Exportação de Serviços. Código 02881. Subitem 1.06 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por empresa estabelecida nesta municipalidade, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

2. A consulente informa que presta serviço para pessoa jurídica sediada no exterior e indaga se sua atividade pode ser considerada como exportação.

3. De acordo com sua FDC, a consulente presta o serviço descrito no subitem 1.06 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, classificado no código 02881 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, descrito como “assessoria e consultoria em informática”.

3.1 Tal conclusão é ratificada pela informação passada pela consulente por e-mail.

4. Notificada por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC e contatada por e-mail, a consulente informou que seu serviço compreende o apoio à gestão de projeto, que inclui as tarefas de elaborar status de atividades de projeto e facilitar reuniões entre integrantes do grupo.

5. A consultante informou ainda que a tomadora dos serviços no exterior foi contratada por filial brasileira de um banco internacional para o desenvolvimento de um aplicativo de contas eletrônicas com movimentação via cartão.

6. De acordo com o artigo 2º, inciso I, do Parecer Normativo SF nº 4, de 9 de novembro de 2016, não se consideram exportados os serviços se o sistema, programa de computador, base de dados ou equipamento estiver vinculado a pessoa localizada no Brasil.

7. Portanto, os serviços prestados pela consultante não serão considerados exportados, uma vez que o programa de computador e a base de dados estão vinculados a pessoa jurídica localizada no Brasil, conforme modelo de negócio descrito nos itens 4 e 5.

8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consultante e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento